63

PROJETO DE LEI N.º 79/84

DOCUMENTO N.º 2864/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXADO
PROC. N.º 253/84
EM 05/12/84

O Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei que institui o Estatuto da Microempresa, em atenção a uma antiga reivindicação.

Sabemos que o Brasil tem a base de sua economia montada nesse tipo de organização. Cerca de 80% das empresas em terras brasileiras são formadas por estabelecimentos considerados micro e pequenos. De um total de 1.700.000, cerca de 1.300.000 são micro e pequenas empresas. Estas, são responsáveis por 60% da mão-de-obra empregada em toda a Nação e perfazem 80% da produção nacional.

Além disso, é preciso considerar que é nos quadros das pequenas empresas que se formam elementos técnicos para o trabalho nas grandes indústrias, que só aceitam pessoal já treinado. As microempresas são, em sua maioria, constituídas por ex-empregados de grandes organizações, vítimas do desemprego, que se associam na tentativa de viabilizar uma alternativa.

Os principais benefícios concedidos pelo Estatuto da Microempresa se referem às áreas tributária, administrativa e de crédito, previdenciária e trabalhista.

No caso do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto sobre Serviços (ISS), há um Projeto de Lei Complementar que será submetido à apreciação do Senado, que estabelece: "Os Estados e Municípios definirão as Microempresas em função de sua receita bruta anual, cujo limite máximo será fixado atendendo às características econômicas regionais ou locais e ainda à participação efetiva dessas empresas na arrecadação dos tributos estaduais e municipais", com a ressalva de que a isenção não acarrete perda de receita superior a 5% do montante estimado para a arrecadação do imposto isento.

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 04/12/84

jn

Ainda segundo esse Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, as microempresas são assi definidas: no âmbito estadual, aquelas que tiverem receita brutaanual igual ou inferior a 10.000 ORTNs e, no âmbito municipal, 5.00 ORTNs.

Considerando que em São Paulo foi apresentado o Projeto de Lei nº 280/84, dispondo sobre a isenço de Imposto Sobre Serviços - ISS a todas as microempresas da Captal;

Considerando que há, em nosso Município, inúmeras empresas que empreendem as mais diversas atividades, como móveis, construção civil, serralherias e muitas outras, que poderiam ser beneficiadas com isenção tributária a nível municipal, e

Considerando que essa isenção representaria um incentivo à formação de novas microempresas, que conseqüentemente gerariam novos empregos, produzindo, sem dúvida, o aquecimento de vários setores da economia do Município, submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 79/84

DOCUMENTO Nº 2864/84

Artigo 1º - As microempresas com sede no Município ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no Capítulo III, do Título II, do Livro Segundo da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 — Código Tributário do Município.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 04 de dezembro de 1984.

a) **EMMANUEL MENEZES PIMENTEL**

jn

ARQUIVADO EM 13/12/84
ARQUIVISTA